



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.419	009	

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.419**

Reserva 10% (dez por cento) das vagas, em todos os projetos sociais do Município, para portadores de deficiência e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica garantido o percentual mínimo de 10% (dez por cento), reservado para os portadores de deficiência em todos os projetos sociais da Prefeitura Municipal, destacando-se os quiosques, mercado popular, estacionamento rotativo e quaisquer outros projetos que venham a ser propostos pelo Governo Municipal.

**Art. 2º** Nos projetos sociais em andamento, o Governo Municipal terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar nos termos desta Lei, fazendo as adaptações necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de novembro de 2017.

  
**WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 183/2017  
Autor: Vereador Washington Alves Uchôa  
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

